

DIREITO FUNDAMENTAL DOS POVOS NATIVOS BRASILEIROS: EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E INTERDISCIPLINARIDADE

Bruno de Lima Silva¹

RESUMO

O presente trabalho tem por tema a educação como direito fundamental, sendo essa uma forma de inclusão social que pode auxiliar na manutenção das tradições e cultura dos índios. Emergem de forma atual estudos nessa temática devido a influência das tribos indígenas para história e cultura brasileira, visto também os direitos constitucionais assegurados na carta magna que são de expressiva importância no ordenamento jurídico. Se tem por objetivos, analisar a efetivação do direito constitucional à educação para os índios; verificar o papel da educação na inclusão social do índio com o homem contemporâneo; examinar a eficiência de políticas públicas para o acesso do índio no ensino superior; e constatar a importância da interdisciplinaridade para a educação indígena. Atualmente no Brasil os Índios são minoria, de acordo com o censo atual do IBGE a população indígena compõe aproximadamente 0,4% da população brasileira e está estimada em 896.000 habitantes. Os povos indígenas estão presentes nas cinco regiões do Brasil predominando, sobretudo, na região Norte do país com aproximadamente 342,8 mil habitantes. Segundo o INEP, em todo o país, 13.691 universitários são indígenas, o equivalente a um indígena a cada quinhentos estudantes nas universidades públicas. A educação indígena caracteriza-se por ser voltada aos povos nativos, respeitando suas especificidades culturais e procurando preservar suas culturas tradicionais, evidenciando sua correlação com a interdisciplinaridade. O estudo da educação indígena tem função essencial para a inclusão dos índios na sociedade contemporânea, visando que o índio utilize os conhecimentos empíricos de suas tribos afim de complementar a educação através da interdisciplinaridade. Dessa forma a educação proporcionará a manutenção dos costumes e tradições indígenas como também mitigará a tensão social existente na sociedade contemporânea. Constituindo-se a educação fator essencial nas sociedades contemporâneas, visando assegurar a inclusão e divulgar os conhecimentos facilitando o convívio social, as contribuições feitas por pesquisas sobre os povos nativos e a educação indígena são de suma relevância para a ciência, educação e interdisciplinaridade proposta pela mesma.

Palavras-chave: Povos indígenas. Educação. Interdisciplinaridade.

¹ Gestor Ambiental, acadêmico do curso de Direito da Universidade Feevale. E-mail: brunolima.ambiental@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O continente americano possui uma multiplicidade de etnias, de acordo com SEDA (2010), os povos nativos da América possuem, a princípio, todos a mesma origem na medida em que esses povos foram se expandindo pelo território, ocupando as diferentes regiões, se adaptando aos diferentes tipos de ambientes, desenvolveram características próprias. Podemos entender que os indígenas atuais são os remanescentes dos primeiros povoados.

Segundo De Assis Portela (1999), a história indígena no Brasil foi marcada pela imposição étnica, política, religiosa e jurídica onde priorizava-se uma igualdade nacional excluindo a diversidade, realizando isto através de diferentes formas de violência, determinando basicamente que índios deveriam deixar de ser índios. Na contemporaneidade, as formas de violência persistem, a despeito dos avanços jurídicos conquistados pelos movimentos indígenas nas últimas décadas do século XX.

No Brasil, os índios são minoria numérica e étnica, segundo dados de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população indígena compõe aproximadamente 0,4% da população, e está estimada aproximadamente 896.000 mil. Os povos indígenas estão presentes nas cinco regiões do Brasil, sendo que a região Norte é aquela que concentra o maior número de indivíduos, 342,8 mil, e o menor no Sul, 78,8 mil. Do total dos indígenas no País, 502.783 vivem na zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas brasileira, foram identificadas 305 etnias, das quais a maior é a Tikúna.

Neste sentido, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 instituiu-se um marco de suma importância para a concepção do estado democrático de direito e nesta sistemática os índios emergiram com direitos e garantias expressamente previstas na carta magna. Essa mudança vem de encontro ao que diz Lomba (2015), “Uma democracia social caracteriza-se por alargar a todos direitos de igual liberdade e agência política, através da extensão da representação de interesses, necessidades e aspirações cívicas que dela estavam excluídas”.

Com a evolução do estado democrático de direito, percebeu-se a importância das políticas públicas para assegurar a efetivação de direitos, como nos ensina Cury (2005),

políticas inclusivas supõem uma adequação efetiva ao conceito avançado de cidadania coberto pelo ordenamento jurídico do país. É ainda dentro dos espaços nacionais, espectro privilegiado da cidadania, que se constroem políticas duradouras em vista de uma democratização de bens sociais, aí compreendida a educação escolar.

Neste contexto, o presente trabalho pretende realizar uma contextualização sobre a origem do termo “índio”, ressaltando os aspectos legais pertinentes a esses povos nativos no sistema jurídico vigente no Brasil. Aprofundar os estudos sobre a educação como direito fundamental do índio, educação como forma de inclusão social, também a educação como instrumento de manutenção das tradições e costumes desses povos, além disso busca-se averiguar a eficiência das políticas públicas para o acesso do índio no ensino superior.

Os estudos referentes a essa temática se justificam devido a influência das tribos indígenas para história cultural brasileira, bem como os direitos constitucionais assegurados na carta magna revelam-se de suma relevância no ordenamento jurídico brasileiro. A temática indígena é uma problemática de ordem política, e não mais apenas uma questão étnica, antropológica ou social, a ser considerada pelos Estados dentro da formulação e implementação de políticas públicas (CEPAL, 2006).

A educação é essencial nas sociedades contemporâneas para assegurar a inclusão social e divulgar os conhecimentos, facilitando também o convívio social. Portanto as contribuições oriundas de pesquisas com foco na educação indígena serão relevantes para a interdisciplinaridade da educação e fomentação de políticas públicas.

2 METODOLOGIA

A contextualização e reflexão do presente trabalho foi realizada através de pesquisa indutiva e revisão bibliográfica, através de artigos científicos específicos, consulta na legislação vigente e nos aspectos jurídicos relevantes. Buscando uma compreensão da evolução histórica dos direitos constitucionais dos índios, visando complementar lacunas e esclarecer ao máximo o tema proposto.

Foram coletados dados de diversos órgãos afim de fomentar o trabalho com uma maior qualidade, como: Fundação Nacional do Índio, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Ministério da Educação,

Universidades Federais. Após a obtenção dos dados foi realizado uma análise quantitativa e descritiva, afim de aprofundar os resultados obtidos para elucidação do tema proposto.

3 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUAS RESPERCUSSÕES

Ao longo do século XX de maneira lenta e gradual as manifestações indígenas se intensificam em busca, primeiramente de um Direito Internacional objetivando eliminar a clara ênfase individualista da época. Na América Latina, as primeiras ações formais no plano internacional relativas à legislação indígena foram orientadas sob o indicativo da integração das populações indígenas e remontam ao *1º Congresso Indigenista Interamericano de Pátzcuaro*, de 1940, no México, numa tentativa de articular a legislação indigenista, tendo em mente sistematizar e comparar os princípios jurídicos e a legislação dos países membros (URQUIDI et al., 2008).

Posteriormente, com o mesmo espírito integracionista, em 1957, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o *Convênio 107 sobre Populações Indígenas e Tribais* adotou diversas proposições de caráter obrigatório para os países signatários, tendo como objetivo orientar as ações dos governos em matéria indígena (URQUIDI et al. 2008). Ao longo desse processo a América Latina passou por transformações institucionais na área pública o que gerou nos anos 90 um processo de reformas constitucionais buscando a ampliação da participação social na vida política do país, assim indo de encontro a democratização.

Com isso durante os últimos cinquenta anos, a posição das minorias perante o Estado se transformou significativamente. Declarações e tratados internacionais, bem como a legislação nacional principalmente as constituições, reconheceram a natureza multiétnica do Estado e a necessidade de assegurar os direitos e o respeito dos diferentes grupos étnicos (LANGDON, 2007).

Neste contexto em setembro de 2007, na Assembleia da ONU, houve um grande avanço onde os países reunidos aprovaram a *Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas*, encerrando mais de duas décadas de debates e justificativas na busca de ampliar direitos individuais para uma nova categoria de sujeitos considerados agora coletivamente. A Declaração avança assim para o reconhecimento dos povos indígenas como nações preexistentes aos Estados nacionais

republicanos, outorgando a suas demandas a legitimidade necessária para exigir de cada governo a efetivação dos seus direitos. (CEPAL, 2006).

No Brasil a transformação dos direitos indígenas antecedeu a declaração da ONU, podemos citar isto a partir de dois momentos: primeiro a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, foi criada por meio da Lei nº 5.371 de 1967. A FUNAI é uma autarquia federal a qual está vinculada ao Ministério da Justiça e possui a missão institucional de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, também realizando políticas públicas para que esses objetivos sejam alcançados.

O segundo momento foi a promulgação da lei 6.001/1973 a qual se denominou Estatuto do Índio, essa por sua vez trouxe dispositivos legais, os quais, almejavam regular a situação jurídica dos índios com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. Percebe-se que ainda se trabalhava num contexto individualista onde os índios não eram vistos como integrantes da nação, mostrando uma discriminação por parte do legislador, frisa-se que essa lei é ultrapassada, cheia de situações ambíguas, não possuindo um caráter efetivo protetivo aos índios.

A Constituição Federal 1988 ganhou papel especial, já que além de recepcionar o Estatuto do índio trouxe direitos e garantias fundamentais para os povos indígenas em seu texto legal. Como sabemos a constituição é a espinha dorsal do estado democrático de direito, assim como um capítulo específico na carta magna é alvo de expresse valor jurídico, alguns desses aspectos serão alvo desse trabalho como: Art 210§2º “assegurou às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, inclusive no ensino fundamental regular”; Art 215§1º “determinou que o Estado protegerá as manifestações das culturas indígenas”, Art 231, caput “consagrou a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições indígenas”.

A promulgação da carta magna foi uma revolução no sistema jurídico brasileiro e sem dúvida o ponto mais importante do século XX para o povo indígena. Visto que, são incontáveis os grupos sociais envolvidos nestas trocas desiguais e as suas lutas travam-se em torno do reconhecimento da apropriação ou da valorização não mercantil desses recursos, ou seja, em torno da igualdade na diferença e da diferença na igualdade. (SANTOS, 2002).

A legislação evoluiu de forma a tutelar os direitos dos índios, contudo devemos aprofundar e contextualizar a expressão “Índio” utilizada tanto pela população geral como pela própria legislação, assim segundo COLOMBO (1998), o termo “índio” tem origem em um equívoco que remonta à chegada de Cristóvão Colombo. O navegador, quando aportou nas Bahamas em 12 de outubro de 1492, na atual ilha de Watlings, pensava ter alcançado a Índia por uma rota do Atlântico, e por isso os nativos encontrados foram chamados de índios.

Mesmo após os europeus perceberem o equívoco, muito tempo depois, a palavra índio foi mantida para designar todos os habitantes originários daquelas terras. Para CUNHA (1987) dessa maneira geral a palavra índios refere-se a todos os grupos de ascendência pré-colombiana, independentemente da miríade de diferenças existentes entre eles, de natureza cultural, social, econômica e política, dentre outras.

Para termos legais no Brasil consideram-se índios, todos os indivíduos de origem e ascendência pré-colombiana que se identificam e são identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais os distinguem da sociedade nacional (artigo 3º, I, Lei nº 6.001/1973 - Estatuto do Índio).

Segundo OLIVEIRA (1965),

Essa definição sofre críticas doutrinárias, porém traz em si dois elementos importantes, que são os mesmos verificados na caracterização de comunidade indígena referida: a auto identificação, aqui consistente na circunstância de alguém se entender pertencente a um grupo indígena, e a hetero identificação, que agora diz respeito ao fato desse alguém ser reconhecido pelos demais como índio.

Logo, será índio aquele que assim se entende (auto identificação) e que assim é reconhecido pela comunidade indígena com a qual convive (hetero identificação).

Frisa-se que o direito à diferença não implica menos direitos nem privilégios, já que a constituição de 1988 assegurou aos povos indígenas a utilização das suas línguas e processos próprios de aprendizagem, inaugurando, assim, um novo tempo para as ações relativas à educação escolar indígena. Nesse contexto, um registro deve ser feito: a educação escolar indígena virou uma pauta política relevante dos índios, do movimento indígena e de apoio aos índios. Deixou de ser

uma temática secundária, ganhou importância na medida em que mobiliza diferentes instituições e recursos.

Entende-se por educação indígena a educação voltada para os povos indígenas, respeitando suas especificidades culturais e procurando preservar suas culturas tradicionais. Assim para MELIA (1999),

No processo de educação escolar dos indígenas a perda da alteridade e a dissolução das diferenças são sentidas como ameaças reais, prementes e iniludíveis. Essa perda e essa dissolução, para alguns, relacionam-se até de forma direta e quase exclusiva com a escola.

Percebe-se assim que a escola seria um dos fatores decisivos de generalização e uniformidade. Num país continental como o Brasil, sendo caracterizado por uma exploração demasiada enquanto colônia, unida ao grande número de etnias e diversidade cultural muitas vezes existem o preconceito e a dificuldade de conviver em sociedade.

Neste sentido a convivência com os povos indígenas sempre foi conturbada no Brasil, isto vem de encontro a afirmação DE ASSIS PORTELA (1999),

Quando se trata da relação entre índios e não índios, buscar esse equilíbrio entre igualdade e diferença é tarefa extremamente complexa, sobretudo por trazer em seu bojo a ruptura com visões já consagradas na história e tão reproduzidas pela historiografia a brasileira.

Assim sendo, SANTOS e NUNES (2003) relembram a existência de uma tensão permanente entre a diferença e a igualdade que cada vez mais se intensifica na contemporaneidade. Dessa forma, a educação terá papel fundamental para romper essa tensão existente na contemporaneidade e a educação indígena irá ajudar o índio a preservar suas tradições e buscar uma compreensão o homem contemporâneo atual. Visto que a educação é a formação plena e dinâmica, a construção e promoção da autonomia pessoal e pública dos cidadãos e da sociedade, carregando um forte significado ético-político.

No mesmo contexto SOBRINHO (2004), afirma que a educação superior tem sido considerada uma instituição que produz conhecimentos e forma cidadãos para as práticas da vida social e econômica, em benefício da construção de nações livres e desenvolvidas.

O estado democrático brasileiro, afim de assegurar a efetividade dos direitos indígenas, elaborou algumas leis pós constitucionais, e algumas políticas públicas tendo o mesmo objetivo,

neste sentido a educação ganha papel significativo, buscando a inclusão social, a efetivação de direitos e a manutenção das tradições e costumes indígenas. A cidadania e nação são construções históricas, mas não são objetos de uma relação imanente e ontológica. As políticas inclusivas, assim, podem ser entendidas como estratégias voltadas para a universalização de direitos civis, políticos e sociais. Elas buscam, pela presença interventora do Estado, aproximar os valores formais proclamando cadernos de políticas inclusivas e compensatórias no ordenamento jurídico dos valores reais existentes em situações de desigualdade.

Voltando-se para o indivíduo e para todos, sustentadas pelo Estado, pelo princípio da igualdade de oportunidades e pela igualdade de todos ante a lei. Vale ressaltar que, emergindo contra projetos refratários à marcha da globalização, a organização e manifestação coletiva de grupos étnicos, culturais e religiosos, por vezes minoritários, mas ocasionados em torno de suas visões de mundo, imaginário e paradigmas, vêm exercendo progressiva influência no cenário cultural e social contemporâneos (DEUS, 2005).

4 EDUCAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL

Segundo o Ministério da Educação a escola indígena, na maior parte dos povos que mantêm contato com a civilização, tem como objetivo manter os costumes tradicionais desses povos e ensinar a sua língua junto com outras matérias. O currículo é diferenciado não apenas porque inclui o ensino da língua materna, mas porque deve incluir disciplinas que respondam a demandas, necessidades e interesses da própria comunidade. Essa diversidade linguística está diretamente ligada à questão da educação. No Brasil, são faladas cerca de 180 línguas em aproximadamente 200 sociedades indígenas diferentes.

Com base no princípio de que as minorias étnicas do país devem ser contempladas por uma política pública apropriada, foi promulgada em 20 de dezembro de 1996 a lei 9.394 com Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ela estabeleceu normas para todo o sistema educacional brasileiro, fixando bases desde a Educação Infantil até a Educação Superior e por sua vez a educação escolar indígena é mencionada diretamente, assim ganhando importante espaço no atual sistema brasileiro de educação.

A atual Lei 9.304 substituiu a Lei nº 4.024 de 1961, que tratava da educação nacional, sob a ótica da educação escolar indígena a antiga LDB nada dizia. Como já citado, a nova LDB menciona de forma explícita, a educação escolar para os povos indígenas em dois momentos. Um deles aparece na parte do Ensino Fundamental, no artigo 32, estabelecendo que seu ensino será ministrado em Língua Portuguesa, mas assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Ou seja, reproduz-se aqui o direito inscrito no artigo 210 da Constituição Federal.

A segunda menção à Educação Escolar Indígena encontra-se nos artigos 78 e 79 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição de 1988. Ali se preconiza como dever do Estado o oferecimento de uma educação escolar bilíngue e intercultural que fortaleça as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena e proporcione a oportunidade de recuperar suas memórias históricas e reafirmar suas identidades dando-lhes, também, acesso aos conhecimentos técnico científicos da sociedade nacional.

Segundo essas diretrizes, a definição do currículo de uma escola requer "o conhecimento da prática cultural do grupo a que a escola se destina (...) Para uma ação educacional efetiva, requer-se, não apenas uma intensa experiência em desenvolvimento curricular, mas também métodos de investigação e pesquisa para compreender as práticas culturais do grupo. Assim, para a definição e desenvolvimento do currículo da escola de uma determinada comunidade indígena é necessária a formação de uma equipe multidisciplinar, constituída por antropólogos, linguistas e educadores, entre outros, de maneira a garantir que o processo de ensino-aprendizagem se insira num contexto mais amplo do que um processo paralelo e dissociado de outras instâncias de apreensão e compreensão da realidade."

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu que a União deveria encaminhar ao Congresso Nacional um Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes. Em 9 de janeiro de 2001 foi promulgada a lei 10.172 denominada Plano Nacional de Educação (PNE), que apresenta um capítulo sobre a Educação Escolar Indígena, dividido em três partes. Na primeira parte, faz-se um rápido diagnóstico de como tem ocorrido a oferta da educação escolar aos povos indígenas. Na segunda, apresentam-se as diretrizes para a Educação

Escolar Indígena. E na terceira, estão os objetivos e metas que deverão ser atingidos a curto e a longo prazo.

Entre os objetivos e as metas previstas no Plano Nacional de Educação, destaca-se a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas para todas as séries do Ensino Fundamental, assegurando autonomia para as escolas indígenas tanto no que se refere ao projeto pedagógico, quanto ao uso dos recursos financeiros, e garantindo a participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento dessas escolas. Para que isso se realize, o plano estabelece a necessidade de criação da categoria “escola indígena” para assegurar a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngue e sua regularização nos sistemas de ensino. O Plano Nacional de Educação prevê, ainda, a criação de programas específicos para atender às escolas indígenas, bem como a criação de linhas de financiamento para a implementação dos programas de educação em áreas indígenas.

Não podemos deixar de destacar o papel da Funai que por sua vez promove estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas. A atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico.

Na controvérsia sobre a inserção de populações indígenas no ensino superior brasileiro, a FUNAI, por intermédio de seu órgão interno responsável pelo assunto, a Coordenação Geral de Educação (CGE-FUNAI), é um dos atores em torno dos quais mais ocorrem ações e agenciamentos. A instituição desenvolve diretamente duas ações afirmativas de apoio à permanência de estudantes indígenas de todo o Brasil: a “Ação de Assistência a Estudantes Indígenas fora de suas aldeias” e os Convênios de Cooperação com Instituições de Ensino Superior Brasileiras.

De fato, tanto a constituição federal de 1988 e as demais leis advindas depois de sua promulgação, a Fundação Nacional do Índio e as diretrizes básicas citadas acima, realizaram diversas contribuições para a efetivação dos direitos dos índios e da educação indígena. Porém isto

caminha a passos lentos no Brasil, devemos ver o panorama geral dos índios nas instituições de ensino superior brasileiras, afim de verificar se os direitos constitucionais estão sendo assegurados e se a educação está cumprindo um papel de inclusão social.

No quadro 1 verificou-se o quantitativo de estabelecimentos de ensino indígenas, ou seja, escolas indígenas, essas por sua vez estão espalhadas por todo o país com uma concentração maior na região norte. Percebe um crescimento gradual, onde se comparar o ano de 2010 a 2013 houve um crescimento de 8,30%.

Anos	Estabelecimentos de Ensino
2010	2.765
2011	2819
2012	2.954
2013	3.010

Quadro 1 - Total de Estabelecimentos de Ensino Indígena
Fonte: Adaptado de Censo de Educação Básica, BRASIL, 2013

Percebe-se com o quadro 2 uma questão preocupante, onde o número de matrículas vem diminuindo e oscilando consideravelmente. Ao compararmos o ano 2010 com 2013 nota-se que houve uma queda de 3,51 % no total de matrículas. No ensino fundamental houve uma proporcionalidade dos resultados, ocorrendo uma quebra de 4,43% em 2012 comparando com ano anterior e um aumento de 4,56% em 2013 comparado com 2012. No ensino médio a situação é preocupante, pois além da baixa efetividade existe, os resultados mostram uma grande variação ao longo dos anos, onde em 2011 houve uma quebra de 63,08% comparado com 2010. Ocorrendo um aumento de 72,53 % em 2012 comparando com 2011 e novamente em 2013 uma queda de 10,60% comparado com 2012. Ponto relevante é que segundo o MEC 96% das escolas possuem quadro completos com professores indígenas.

Anos	Total de Matrículas	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2010	246.793	175.032	27.615

2011	243.599	175.098	10.193
2012	234.869	167.338	17.586
2013	238.113	175.348	15.721

Quadro 2 - Total de matrículas Ensino Fundamental e Médio
Fonte: Adaptado de Censo de Educação Básica, BRASIL, 2013

No Quadro 3 nos mostra um panorama nas instituições de ensino federais de superior no Brasil, atualmente são 107, dentro elas 63 universidades federais, 38 institutos federais, 04 faculdades e 02 centros de educação. Disto somente 6,60% do total de instituições apresentam um processo seletivo específico para os povos indígenas. Mostrando uma problemática séria, onde nem 10% do total de vagas são destinadas a esses indivíduos. É um contrassenso a constituição federal e as diretrizes básicas da educação assegurarem aos indignas educação diferencia, mas no ensino superior submete esses ao mesmo tipo de processo seletivo.

Anos	Total de Universidades Federais	Total de Instituições de Ensino Superior Federais	Total de Instituições com Vestibular Específico
2010	59	99	5
2011	61	108	6
2012	62	103	6
2013	63	107	7

Quadro 3 - Vestibular nas Instituições de Ensino Federais
Fonte: Adaptado de Censo da Educação Superior, BRASIL 2013

Um ponto positivo, que podemos descartar conforme Paladino (2012) constata hoje no Brasil a existência de 26 cursos de Licenciaturas Interculturais, funcionando junto às Universidades Públicas, todos financiados pelo Ministério da Educação, exclusivamente para a formação de professores. Surgem, aos poucos, bacharelados específicos, como por exemplo, em Gestão Territorial Indígena, bem como Faculdades Interculturais. As Universidades Estadual do Mato Grosso (UNEMAT) e Federal de Roraima (UFRR) são pioneiras em criar Faculdades Interculturais Indígenas, modalidades que provavelmente apontem para a criação de Universidades Indígenas.

A lei 11.645 de 2008 que alterou o artigo 26A da LDB da educação nos trouxe a seguinte redação: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Neste ponto o legislador inclui no currículo base a história da cultura indígena, sendo de suma importantes para todos os estudantes, apreender o mínimo sobre este tema. Neste sentido é necessário abordar diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, ressaltando pontos históricos importantes e o índio da sociedade contemporânea.

Desde a década de 2000, movimentos indígenas junto às instituições educacionais vêm amadurecendo a discussão em torno do acesso indígena ao ensino superior. As reivindicações indígenas têm sido no sentido de que não basta inserir cotas nas universidades, apesar de sua importância enquanto ação afirmativa. É necessário que haja condições de permanência dos estudantes indígenas garantindo que o que se aprende nas universidades dialogue com a realidade indígena.

Segundo dados do MEC, em 2011 havia um indígena para cada 500 estudantes das universidades públicas brasileiras, enquanto na sociedade brasileira, existe um indígena a cada 211 habitantes. Dados do INEP de 2014, em todo o país, são 13.691 universitários indígenas, na Amazônia se encontra a maior concentração, eles são 4.415. Porém isto representa somente 1,52% da população indígena atual, mostrando a ineficiência das políticas públicas voltadas para este grupo.

Em 2012 tivemos a promulgação da lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, denomina lei das cotas raciais, uma tentativa do governo em possibilitar o acesso ao ensino superior no país, buscando completar um público específico através dessas ações afirmativas, porém um partido político questionou a constitucionalidade da lei através do poder judiciário. O Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a adoção de cotas raciais para a seleção no ensino superior e também julgou válidas também as cotas sociais para estudantes de escolas públicas.

Esta lei por sua vez foi um grande avanço para garantir o acesso à educação por todos de maneira justa, porém ainda é difícil aferido os dados resultantes pois cada instituição de ensino pode utilizar-se de uma metodologia própria, assim como o percentual mínimo estabelecido pela lei

será atingido de forma gradual. Assim os povos indígenas lutam para conseguir seu espaço do estado democrático de direito. A consolidação do movimento indígena, a oferta de políticas públicas específicas e a recente e crescente revalorização das culturas indígenas estão possibilitando a recuperação do orgulho étnico e a reafirmação da identidade indígena (LUCIANO, 2006).

Analisando os dados coletados, podemos intuir que atualmente no Brasil existe uma legislação ampla e complexa, assegurando diversos direitos aos povos nativos, porém os dados do próprio governo federal, mostram que ainda não existe uma efetividade real, sobre esses direitos já positivamos principalmente na educação, tanto básica quanto superior.

5 DICUSSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passados mais de dez anos da promulgação da atual Constituição Federal, é possível afirmar que o direito dos povos indígenas no Brasil à uma educação diferenciada e de qualidade, encontrou amplo respaldo e detalhamento na legislação infraconstitucional. Muitos movimentos foram necessários como também entraves judiciais, mas em questões legais o Brasil encontra-se bem alicerçado, existem ainda algumas lacunas e ambiguidades que devem ser trabalhadas, não podemos esquecer que a sociedade e o direito estão em constante evolução, assim vezes as mudanças jurídicas não acompanham as mudanças sociais.

A Educação Escolar Indígena foi um tema bastante discutido ao longo das décadas e foram gerados produtos importantíssimos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação. Esses abordaram o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada pautada pelo uso das línguas indígenas, pela valorização dos conhecimentos e saberes milenares desses povos e pela formação dos próprios índios para atuarem como docentes em suas comunidades.

Conforme dados apresentados o número de indígenas nas escolas ainda é muito baixo, mas percebe um aumento lento ao longo dos anos principalmente no ensino fundamental. Ressaltando que o número de escolas aumentou, sendo algo positivo, porém os dados não informam as qualidades das instalações e se essas propiciam um ensino de qualidade. Frisa-se que tanto o

governo federal quanto os estaduais devem planejar melhor suas ações, afim de aumentar esses índices e também melhorar a qualidade dos dados coletados.

No ensino médio a adesão ainda é pior, existindo uma pequena parcela da população que está cursando essa modalidade e ainda existe uma variação grande dos dados apresentados pelo INEP. Importante ainda mencionar a lacuna aqui existe, o que leva os jovens a não ingressarem no ensino médio, já que no ensino fundamental a adesão ainda é a maior apresentada, neste contexto ainda são necessários maiores estudos, afim de conhecer os demais fatores que interferem nessa formação.

No ensino superior percebeu um aumento no número de indígenas cursando ensino superior ao longo dos anos, mas ainda nada muito expressivo. A política de cotas é incipiente porque a questão vai além do ingresso, logo não existe uma política pública de educação indígena em âmbito nacional, existe somente essa discussão em torno de cotas, de ingresso diferenciado, sendo insuficiente as demandas produzidas pelos índios. Todavia, a eficiência das políticas públicas é quase nula na relação de índios com relação a formação superior no Brasil, quatro grandes questões são relevantes para avaliar esses resultados.

Primeiramente a falta de uma educação básica adequada para que esses povos consigam ingressar nas universidades públicas, pois muitas vezes a realidade local os índios não é observada nas provas de admissão em universidades. Em segundo, o próprio sistema público de ensino tanto na questão de infraestrutura onde não existem locais apropriados para que os índios se sintam recepcionados pelas universidades, e também o próprio ensino, onde o mercado econômico influencia diretamente para a formação de profissionais de nível superior, logo muitas questões peculiares aos índios são deixadas de lado.

O terceiro ponto é se não a mais preocupante é ainda o grande preconceito advindo dos demais estudantes de ensino superior e as vezes dos próprios professores, isto acarreta muitas vezes na desistência dos índios por se sentirem discriminados ou deslocados da realidade. Contudo verifica-se que o acesso e continuidade do índio no ensino superior precisa de políticas públicas mais efetivas e localizadas, afim de compreender melhor essa demanda.

Não podemos deixar de mencionar outro desafio, reverter o processo de dependência dos povos indígenas em relação ao governo ou aos brancos para resolver seus problemas, mesmo aqueles problemas simples para os quais a própria comunidade poderia encontrar soluções internamente. Esta dependência é o resultado de um século de tutela e de paternalismo a que foram submetidos pelo órgão indigenista, que os acostumou a depender de iniciativas e de recursos externos para garantirem a sua manutenção.

Devido aos poucos dados dos órgãos governais não foi possível abordar questões como evasão escolar, desistências, trancamento e outras lacunas do processo educativo indígena. Outros estudos são necessários afim de verificar a evolução das políticas públicas, a própria evolução indígena, afim de eliminar a dependência governamental em alguns pontos, buscando uma convivência social adequada respeitando as diferenças e não lesionando nenhum direito.

A educação se mostra de função essencial para a inclusão dos índios na sociedade contemporânea, também para que o índio utilize os conhecimentos científicos afim de conquistar uma dignidade mais efetiva perante essa sociedade. Assim, a educação vai auxiliar os mesmos em conquistar seus objetivos pessoais e a manutenção de seus costumes e tradições.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: mar. 2016.

_____. **Lei 5.371 de 1967**. Fundação Nacional do Índio. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm>. Acesso em: mar. 2016.

_____. **Lei 6.001 de 1973**. Estatuto do Índio. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm>. Acesso em: mar. 2016.

_____. **Lei 9.394 de 1996**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: ma. 2016.

_____. **Lei 10.172 de 2001**. Plano Nacional de Educação. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso: mar. 2016.

_____. **Lei 12.711 de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: mar. 2016.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico.** Brasília, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: mar. 2016.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica:** 2013 – resumo técnico. Brasília: Inep, 2013. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2013.pdf>. Acesso em: mar. 2016.

_____. **Censo da Educação Superior:** 2013 – resumo técnico. Brasília: Inep, 2013. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2013/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2013.pdf>. Acesso em: mar. 2016.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA. CEPAL. Pueblos indígenas y afrodescendientes de América Latina y el Caribe: información sociodemográfica para políticas y programas. Santiago: ONU, 2006.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os Direitos do Índio.** Ensaios e Documentos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 11-32, São Paulo, jan./abr. 2005.

DE ASSIS PORTELA. Cristiane. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 151-160, jan./jun. 1999.

DEUS, José Antônio Souza. Linhas Interpretativas e Debates Atuais no Âmbito da Geografia Cultural, Universal e Brasileira. **Caderno de Geografia**, Belo Horizonte, v. 15, n. 25, p. 45- 59, 2. sem. 2005.

LANGDON, Esther, Jean. **Saúde e Sociedade.** São Paulo, v.16, n.2, p.7-12, 2007.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. **Coleção Educação Para Todos.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154565por.pdf>>. Acesso em: mar. 2016.

MELIA, Bartomeu. Educação Indígena na Escola. **Cadernos Cedex**, Campinas, v. 19, n. 49, p. 11-17, dez. 1999.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Bases para uma política indigenista**. Sociologia do Brasil Indígena, Brasília: Universidade de Brasília, 1978.

PALADINO, Mariana. Algumas notas para a discussão sobre a situação de acesso e permanência dos povos indígenas na educação superior. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 7, Número Especial. p. 175-195, 2012.

LOMBA, Pedro. Democracia, Representação Política e Constituição. **E-pública Revista Electrónica de Direito Público**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 29-46, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. NUNES, João Arriscado. Para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2003.

SEDA, Paulo. Sociedades "Sem História"- Antiga da América. **Revista Das Américas**, Rio de Janeiro, 3. ed. p. 1-24, 2010.

SOBRINHO, José Dias. Avaliação ética e política em função da educação como direito público ou como mercadoria. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 88, p. 703-725, especial- out. 2004.

URQUIDI, Vivian. TEIXEIRA, Vanessa. LANA, Eliana. Questão indígena na América Latina: Direito internacional, novo constitucionalismo e organização dos movimentos indígenas. **Cadernos PROLAM/USP**, São Paulo, v. 7, n. 12, p. 199-222, 2008.